



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000815/2012

ABERTURA: 30/11/2012 - 16:19:35

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO SÁVIO COSTA GOMES, LOCALIZADO NA ESCOLA CABOCLLO BERNARDO, NO BAIRRO PLANALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

[Handwritten Signature]
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simplex leitura	03.12.12
devidos:	1 1
Justificativa - votação	03.12.12
do parecer	05.12.12
Votação de todo	1 1
o projeto	05.12.12
aprovado	05.12.12
aprovado	10.12.12
	1 1
	1 1
	1 1
	1 1



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000815/2012

**"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO
GINÁSIO POLIESPORTIVO SÁVIO
COSTA GOMES, LOCALIZADO NA
ESCOLA CABOCLO BERNARDO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Executivo que **"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO SÁVIO COSTA GOMES, LOCALIZADO NA ESCOLA CABOCLO BERNARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

As deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, e o processo de votação será o **NOMINAL**, conforme estabelecem os artigos 180, II C/C o artigo 198 IX, todos do Regimento Interno da Câmara.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a **PROCURADORIA**, da Câmara Municipal de Linhares reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000815/2012

**"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO
GINÁSIO POLIESPORTIVO SÁVIO
COSTA GOMES, LOCALIZADO NA
ESCOLA CABOCLO BERNARDO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Executivo que **"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO SÁVIO COSTA GOMES, LOCALIZADO NA ESCOLA CABOCLO BERNARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

As deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, e o processo de votação será o **NOMINAL**,



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

conforme estabelecem os artigos 180, II C/C o artigo 198 IX, todos do Regimento Interno da Câmara.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, da Câmara Municipal de Linhares reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Relator

ELIEZER DE OLIVEIRA SANTOS
Membro



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 080/2012.

Linhares-ES, 28 de novembro de 2012.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:

Encaminho à consideração do Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei que *"Dispõe sobre denominação do Ginásio Poliesportivo Sávio Costa Gomes, localizado na escola Caboclo Bernardo, no bairro Planalto, e dá outras providências"*. (texto da ementa).

Dispõe o artigo 15, inciso XIII da Lei Orgânica que a Câmara Municipal irá legislar sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, entretanto, a redação de referido dispositivo legal **não reservou ao Legislativo a iniciativa de Lei sobre a matéria**. Logo, conclui-se que o Poder Executivo também pode iniciar o Projeto de Lei, pois a iniciativa geral é *"regra de que a iniciativa reservada é a exceção"* (FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. do Processo Legislativo. 6. ed. Saraiva: São Paulo, 2007. p. 207).

Feita esta consideração, passa-se à justificativa acerca da escolha da personalidade a ser homenageada.

O homenageado, Sávio Costa Gomes nasceu em 07/06/1996, filho de Nilton Gomes e Elizabete Costa Branco do Carmo. Foi aluno da escola Caboclo Bernardo, muito dedicado aos estudos, tinha dom para arte de desenhar. Como filho, era alegre, obediente, prestativo e amável.

São estes fatos que justificam a escolha do homenageado, pois, uma vida que tão cedo se foi deve ser lembrada. Além disso, esta homenagem foi uma iniciativa dos funcionários da escola onde o Ginásio a ser denominado se localiza, visto que Sávio nela estudou e deixou saudades em virtude de sua maneira educada e carinhosa de tratar as pessoas, razão pela qual merece reconhecimento e a devida homenagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares a apreciação e votação em **regime de urgência**, conforme previsto no artigo 33 na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 080, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre denominação do Ginásio Poliesportivo Sávio Costa Gomes, localizado na escola Caboclo Bernardo, no bairro Planalto, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo Nº 000815/2012

ABERTURA: 30/11/2012 - 16:19:35

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO SÁVIO COSTA GOMES, LOCALIZADO NA ESCOLA CABOCLO BERNARDO, NO BAIRRO PLANALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


PROTOCOLISTA

Art. 1º Fica denominado “SÁVIO COSTA GOMES” o Ginásio Poliesportivo, localizado na escola Caboclo Bernardo, no bairro Planalto, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal